



Governo 2021-2024



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 219/2022

PROCESSO N° 116-2022

CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL “OS MATEADORES”, PARA REALIZAÇÃO DE BAILE GAÚCHO DO GRUPO CONVIVER. CONTRATAÇÃO POR MEIO DA EMPRESA ARTÍSTICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica pedido de Parecer referente ao Processo N° 116/2022 objetivando a contratação do grupo musical **OS MATEADORES – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Ltda.**, para realização do Baile Gaúcho do Grupo Conviver, contemplando 04 (quatro) horas de animação do baile, além da instalação de som e luz no evento a ser realizado no Clube Assistência Social e Habitação – STASH, no dia 17 de setembro de 2022, conforme solicitação da Secretaria do Trabalho,

Assistência Social e Habitação – STASH.

No pedido de contratação, apresentado pela STASH por meio dos Memorando Interno n° 480/2022, datado de 05/07/2022, onde é apresentada a proposta de contratação diretamente com a empresa artística, qual seja, Os Mateadores Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ n° 03.414.799/0001-50, pelo valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

A empresa a ser contratada encontra-se no ramo há 35 anos, atuando no Brasil e no exterior, possuindo grande aceitação de público e reconhecida qualidade artística.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária, na Ação 2119 (Serviço de Proteção Básica ao Idoso), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde a questão.



Governo 2021-2024



A apresentação artística a ser contratada possui renome nacional, alcançando prestígio reconhecimento do público, em especial do rio-grandense, pois representam a cultura e a música gaúcha, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos.

Pelas características da empresa artística a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização do show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que os artistas possuem longa jornada de apresentações, possuindo reconhecimento do público nacional, bem como que a contratação se dará diretamente com empresa, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está condizente com os valores cobrados pelos artistas para outras apresentações similares já realizadas no município.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...” (Processo N° 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a empresa se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f [prefeituradeibiruba](#)



Governo 2021-2024



Neste sentido, entende esta Assessoria Jurídica ser viável a contratação da empresa acima listada.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 05 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756